



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre “Abertura de crédito adicional especial para estruturação da vigilância alimentar e nutricional em unidades básica de saúde, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para estruturação da vigilância alimentar e nutricional em unidades básica de saúde, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.306 – Alimentação e Nutrição

02.05.10.306.0004 – Saúde Qualidade de Vida para todos

02.05.10.306.0004.2183 – Aquisição de Equipamentos Estruturação Vigilância Alimentar

02.05.10.306.0004.2183.449052 – Equipamentos e Material Permanente

R\$5.632,55 (Cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).


Art. 2º Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$5.632,55 (Cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 11 de outubro de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Abertura de crédito adicional especial para estruturação da vigilância alimentar e nutricional em unidades básica de saúde, e dá outras providências”**.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Entretanto, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende de autorização legislativa, na forma do art. 42 da Lei n. 4.320/64, impondo ainda, a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

A abertura de crédito tem por objetivo a criação de dotação orçamentaria para estruturação da vigilância alimentar e nutricional em unidades básica de saúde, no valor de R\$5.632,55 (Cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).


O valor é proveniente da habilitação do município de Capitólio, conforme portaria do Ministério da Saúde a receber os recurso financeiros e destinar sua aplicação conforme portarias número 2.975 de 14 de dezembro de 2011.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 04 de maio de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

REQUISIÇÃO

SETOR DE ALMOXARIFADO E COMPRAS

Deptº. Requisitante: Departamento de Saúde

Descrição de Item
<ul style="list-style-type: none">Solicito criação de Ficha Orçamentaria, Referente a PORTARIA N° 2.883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, Altera a Portaria n° 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, e homologa os municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Atenção Básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do PMAQ-AB. <p>Agencia: 1425 Conta: 624070-7 <i>Valor: R\$ 5.632,55</i></p>

(justificativa)

Criação de ficha orçamentaria para aquisição de equipamentos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional nas Unidades Básicas de Saúde, em anexo demonstrativo financeiro da conta em questão, Resolução N° 2.883 e Manual Orientador para Aquisição de Equipamentos Antropométricos.

Diretor Departº

Marie Terezinha de Oliveira
Secretária Municipal
de Saúde
Decreto 09 de 02/01/2018

Almoxarifado:

Depatº de Compras:

624070.7 = 8

Capitólio, 05 de Setembro de 2018.

Caixa Economica
624070-7
Convenio Saude

MÊS	ANO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO	DESCRIÇÃO
FEVEREIRO	2014	3.000,00		3.000,00	Entrada 2883
MARÇO	2014			3.000,00	
ABRIL	2014			3.000,00	
MAIO	2014	6,99		3.006,99	
JUNHO	2014	12,76		3.019,75	
JULHO	2014	14,73		3.034,48	
AGOSTO	2014	13,50		3.047,98	
SETEMBRO	2014	14,21		3.062,19	
OUTUBRO	2014	14,98		3.077,17	
NOVEMBRO	2014	13,62		3.090,79	
DEZEMBRO	2014	16,05		3.106,84	
JANEIRO	2015			3.122,73	
FEVEREIRO	2015	14,39		3.137,12	
MARÇO	2015	18,71		3.155,83	
ABRIL	2015	1.517,31		4.673,14	Entrada 2883
MAIO	2015	21,59		4.694,73	
JUNHO	2015	30,19		4.724,92	
JULHO	2015	33,72		4.758,64	
AGOSTO	2015	32,67		4.791,31	
SETEMBRO	2015	32,90		4.824,21	
OUTUBRO	2015	33,10		4.857,31	
NOVEMBRO	2015	31,85		4.889,16	
DEZEMBRO	2015	35,18		4.924,34	
JANEIRO	2016	32,24		4.956,58	
FEVEREIRO	2016	30,82		4.987,40	
MARÇO	2016	35,92		5.023,32	
ABRIL	2016	32,89		5.056,21	
MAIO	2016	34,76		5.090,97	
JUNHO	2016	36,67		5.127,64	
JULHO	2016	35,26		5.162,90	
AGOSTO	2016	38,89		5.201,79	
SETEMBRO	2016	35,76		5.237,55	
OUTUBRO	2016	33,96		5.271,51	
NOVEMBRO	2016	33,60		5.305,11	
DEZEMBRO	2016	36,21		5.341,32	
JANEIRO	2017	34,58		5.375,90	
FEVEREIRO	2017	27,26		5.403,16	
MARÇO	2017	31,92		5.435,08	
ABRIL	2017	23,36		5.458,44	
MAIO	2017	26,55		5.484,99	
JUNHO	2017	21,49		5.506,48	
JULHO	2017	21,00		5.527,48	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, e homologa os municípios que receberam recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Atenção Básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do PMAQ-AB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim; e

Considerando os municípios e as respectivas Equipes de Atenção Básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB) no ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos recursos financeiros de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, para a aquisição dos equipamentos antropométricos.

Art. 2º Ficam homologados, na forma do anexo a esta Portaria, os municípios aptos a receberem o recurso financeiro de capital para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) por meio da aquisição de equipamentos antropométricos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º Os municípios de que trata o "caput" deste artigo são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do estrato 1, conforme manual instrutivo estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e até o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro 2013.

§ 2º São contemplados nesta Portaria 3.874 (três mil oitocentos e setenta e quatro) Unidades Básicas de Saúde pertencentes a 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) municípios classificados até a nota 2,77 do estrato 3 do PMAQ-AB.

§ 3º Serão transferidos recursos financeiros aos municípios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada Unidade Básica de Saúde que possua Equipe(s) de Atenção Básica com adesão ao segundo ciclo do PMAQ-AB no ano de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes desta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única anual.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, no valor total de R\$ 11.622.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, no valor de R\$ 2.508.000,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil reais) e o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor de R\$ 9.114.000,00 (nove milhões, cento e quatorze mil reais).

MA	210490	GUIMARÃES	2	2	2.273		
MA	210510	ICATU	1	1	2.261		RS 6.000,00
MA	210532	ITAIPAVA DO GRAJAU	6	6	2.261		RS 18.000,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	1	1	2.105		RS 3.000,00
MA	210560	JOSELÂNIA	4	4	2.708		RS 12.000,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	3	3	2.847		RS 15.000,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	1	1	2.918		RS 3.000,00
MA	210592	LAGO DO MATO	2	2	2.981		RS 6.000,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	1	1	2.039		RS 6.000,00
MA	210610	LURÉO	2	2	2.085		RS 3.000,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	2	2	2.685		RS 6.000,00
MA	210635	MARAJÁ DO SENÁ	2	2	2.065		RS 6.000,00
MA	210640	MATA ROMA	3	3	2.795		RS 3.000,00
MA	210650	MATINHA	3	3	3.190		RS 15.000,00
MA	210660	MATOS	3	3	2.612		RS 9.000,00
MA	210680	MIRINZAL	4	4	2.205		RS 12.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	4	4	2.418		RS 12.000,00
MA	210710	MORROS	1	1	2.062		RS 3.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	2	2	1.995		RS 6.000,00
MA	210725	NOVA COLINAS	2	2	2.243		RS 3.000,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CINHAS	1	1	2.243		RS 6.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	1	1	2.914		RS 3.000,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	1	1	2.792		RS 9.000,00
MA	210770	PARAIBANO	7	7	2.675		RS 27.000,00
MA	210780	PARNARAMA	1	1	2.601		RS 21.000,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	4	4	2.081		RS 18.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	1	1	2.246		RS 12.000,00
MA	210830	PENALVA	1	1	2.442		RS 3.000,00
MA	210845	PERITÓRIO	1	1	2.396		RS 3.000,00
MA	210850	PIRAPEMAS	1	1	2.492		RS 15.000,00
MA	210915	PORTO RICO DO MARANHÃO	1	1	3.391		RS 3.000,00
MA	210920	PRESIDENTE SARNEY	1	1	2.713		RS 3.000,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	1	1	2.604		RS 3.000,00
MA	210935	RIBAMAR FIQUENE	1	1	2.841		RS 3.000,00
MA	210970	SAMBALHA	3	3	2.292		RS 9.000,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1	1	2.252		RS 3.000,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	1	1	2.800		RS 9.000,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	1	1	2.778		RS 6.000,00
MA	211030	SÃO BENITO	1	1	2.587		RS 15.000,00
MA	211080	SÃO FELIX DE BALSAS	1	1	2.639		RS 6.000,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	1	1	1.980		RS 6.000,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	1	1	1.500		RS 3.000,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU	2	2	2.574		RS 6.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	1	1	3.144		RS 3.000,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	10	10	1.922		RS 3.000,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	1	1	2.566		RS 30.000,00
MA	211130	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1	1	2.501		RS 9.000,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1	1	2.720		RS 3.000,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOKA BEZERRA	4	4	3.558		RS 12.000,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	1	1	2.723		RS 3.000,00
MA	211172	SALUBINHA	1	1	2.770		RS 3.000,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1	1	2.962		RS 6.000,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	1	1	2.551		RS 6.000,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	4	4	2.029		RS 12.000,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	1	1	2.081		RS 12.000,00
MA	211221	TRIZIDEIA DO VALE	1	1	2.005		RS 3.000,00
MA	211230	TUNTUM	3	3	2.930		RS 9.000,00
MA	211285	URBANO SANTOS	2	2	2.314		RS 3.000,00
MG	310010	VILA NOVA DOS MARCOS	2	2	2.368		RS 3.000,00
MG	310030	ABADIA DOS DOURADOS	2	2	3.788		RS 6.000,00
MG	310080	ABRE CAMPO	1	1	4.475		RS 6.000,00
MG	310090	ÁGUA BOA	2	2	4.169		RS 13.000,00
MG	310095	ÁGUA COMPRIDA	2	2	2.975		RS 3.000,00
MG	310100	ÁGUAS FORMOSAS	4	4	4.148		RS 3.000,00
MG	310130	ÁGUAS VERMELHAS	2	2	3.394		RS 12.000,00
MG	310163	ALAGOA	2	2	2.808		RS 6.000,00
MG	310200	ALFREDO VASCONCELOS	1	1	4.126		RS 3.000,00
MG	310230	ALTEROSA	1	1	4.523		RS 3.000,00
MG	310230	ALVINOPOLIS	1	1	4.611		RS 6.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	2	2	4.604		RS 6.000,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	2	2	3.882		RS 3.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	2	2	1.905		RS 9.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	1	1	3.815		RS 3.000,00
MG	310370	ARAÇÓNGA	1	1	4.491		RS 3.000,00
MG	310450	ARINOS	2	2	3.708		RS 9.000,00
MG	310490	BAEPENDI	2	2	3.159		RS 6.000,00
MG	310520	BANDEIRA	2	2	4.618		RS 9.000,00
MG	310530	BARÃO DE MONTE ALTO	2	2	2.652		RS 6.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	1	1	4.017		RS 3.000,00
MG	310665	BERIZAL	1	1	2.799		RS 3.000,00
MG	310690	BICAS	2	2	2.555		RS 3.000,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	2	2	4.626		RS 6.000,00
MG	310730	BOM JARDIM DE MINAS	1	1	3.017		RS 3.000,00
MG	310750	BOM JESUS DA PENHA	1	1	3.757		RS 3.000,00
MG	310820	BOM JESUS DO AMPARO	1	1	4.384		RS 3.000,00
MG	310825	BONFINÓPOLIS DE MINAS	2	2	4.162		RS 6.000,00
MG	310830	BONITO DE MINAS	2	2	3.667		RS 3.000,00
MG	310855	BONDA DA MATA	1	1	2.053		RS 6.000,00
MG	310870	BRASILÂNDIA DE MINAS	1	1	4.812		RS 3.000,00
MG	310880	BRAS PIRES	2	2	3.896		RS 3.000,00
MG	310890	BRASÍLIA	1	1	3.175		RS 12.000,00
MG	310890	BRASOPOLIS	1	1	4.127		RS 3.000,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	2	2	4.564		RS 3.000,00
MG	311010	CAIANA	1	1	3.804		RS 3.000,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	1	1	4.375		RS 6.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	2	2	4.058		RS 3.000,00
MG	311180	CANAPOLIS	1	1	4.675		RS 3.000,00
MG	311190	CANA VERDE	2	2	4.495		RS 6.000,00
MG	311240	CAPETINGA	1	1	4.057		RS 6.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	1	1	4.709		RS 3.000,00
MG	311290	CAPUTIRA	1	1	4.562		RS 3.000,00
MG	311310	CARANAÍBA	1	1	4.154		RS 3.000,00
MG	311380	CARMESIA	1	1	3.506		RS 3.000,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	1	1	3.034		RS 3.000,00
MG	311400	CARMO DA MATA	2	2	4.673		RS 3.000,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	2	2	4.650		RS 3.000,00
MG	311435	CARNEIRINHO	2	2	4.733		RS 6.000,00
MG	311480	CARVALHOS	1	1	4.135		RS 3.000,00
					3.538		